



Congresso Nacional

MPV 339

00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
07/02/07

Proposição:
Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006

Autor:
Deputado PEDRO HENRY

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:
17

Parágrafo:
1º

Incisos:
I e II

Alínea:

Pág. 1 de 1

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os incisos I e II ao § 1º do art. 17:

“Art. 17 –

§ 1º.....

I – O mesmo procedimento previsto no § 1º para retenção e repasse das parcelas destinadas ao Fundo aplica-se aos recursos de que trata o inciso II do art. 158, da Constituição Federal;

II – aplica-se aos repasses decorrentes da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o mesmo procedimento previsto no § 1º para retenção e repasse das parcelas destinadas ao Fundo.

Justificativa

O dispositivo não faz menção ao repasse do ITR (Imposto Territorial Rural, de competência da União), previsto no inciso II do art. 158, da CF, e aos repasses dos recursos decorrentes da Lei Complementar nº 87/96, que também são receitas dos FUNDOS e devem constar dos orçamentos da União, dos Estados, DF e Municípios. Em decorrência, apresenta-se esta proposta.

Esta emenda é originária de proposta consensual do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal sobre o Fundeb.

Assinatura

